LEI Nº 2.938, de 07 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio entre o Município de João Neiva e o Centro de Atendimento Educacional Especializado "Semente de Amor" Associação Pestalozzi de João Neiva, visando o repasse de recursos.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Centro de Atendimento Educacional Especializado "Semente de Amor" Associação Pestalozzi de João Neiva a importância de R$ 26.270,63 (vinte e seis mil, duzentos e setenta reais e sessenta e três centavos), em parcela única, no mês de dezembro do corrente ano, a ser empregado conforme Plano de Trabalho e Projeto Técnico, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º – O repasse a que se refere o artigo 1º foi devidamente autorizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de João Neiva, através da Resolução nº 38, de 10/11/2016, cuja cópia passa a ser parte integrante desta.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, abaixo especificada:

- Órgão: 028 (Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social)
- Unidade Orçamentária: 108 (Bloco da Proteção Social Especial)
- Função: 08 (Assistência Social)
- Subfunção: 242 (Assistência ao Portador de Deficiência)
- Programa: 039 (Apoio ao Portador de Necessidades)
- Projeto/Atividade: 2.104 (Convênio e Parcerias com Entidades sem fins Lucrativos)
- Elemento de Despesa: 33504300000 (Subvenções Sociais)
- Fonte: 13990000 (Demais Recursos Destinados a Assistência Social)

Art. 4º - A forma de realização, o valor do repasse dos recursos, as obrigações das partes, as normas e prazos para realização da prestação de contas, a dotação orçamentária específica e demais regras serão definidas no Convênio a ser firmado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, em 07 de dezembro de 2016.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 07 de dezembro de 2016.

Cybele Vossa Januário
Chefe de Gabinete

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

João Neiva – Espírito Santo

Lei Federal n.º 8.742/93 e Lei Municipal n.º 2.339/2011

03 04 C

RESOLUÇÃO CMAS Nº 38/2016

A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de João Neiva/ES, em reunião extraordinária realizada em 10 de novembro de dois mil e dezesseis, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.339 de 12 de dezembro de 2011, e

Considerando a apresentação do Plano de Trabalho e o Projeto Técnico do Centro de Atendimento Educacional Especializado "Semente de Amor" – Associação Pestalozzi referente ao PCD (Pessoa com Deficiência) no valor de R$ 26.270,63 (Vinte e seis mil duzentos e setenta reais e sessenta e três centavos).

Considerando que o Centro de Atendimento Educacional "Semente de Amor" – Associação Pestalozzi de João Neiva, constitui-se uma entidade beneficente de assistência social de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde e educação;

Considerando enfim, que compete ao Conselho aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Trabalho e o Projeto Técnico do Centro de Atendimento Educacional Especializado "Semente de Amor" – Associação Pestalozzi referente ao PCD (Pessoa com Deficiência) no valor de R$ 26.270,63 (Vinte e seis mil duzentos e setenta reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Neiva, 10 de novembro de 2016.

Poliannny Siqueira Silva Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social